

**LEI Nº 850 DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS**  
**ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**  
RECEBTO ORIGINAL  
EM 10/09/2019 **INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO**  
**PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO**  
**AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.**  
LÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA  
Diretor Administrativo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos públicos e privados, inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Paragrafo Único.** Para efeitos desta Lei, e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro 2012, é considerado pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que tem a síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos.

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Caetité-BA ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no art. 1º, bem como, nas placas indicativas

de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, em estacionamentos e garagens.

**Paragrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – escolas e faculdades;
- VIII – similares.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento do disposto nesta lei e em normas complementares, sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência
- II- multa de 3 (três) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em caso de descumprimento do disposto no art.1º;
- III- em caso de reincidência, a multa referida no inciso II será aplicada em dobro;
- IV- suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, no caso de persistir a irregularidade.

**Art.4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 15 de abril de 2019.

  
**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 850 DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos públicos e privados, inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro 2012, é considerado pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que tem a síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos.

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados localizados no município de Caetité-BA ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no art. 1º, bem como, nas placas indicativas



GABINETE DO PREFEITO

de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, em estacionamentos e garagens.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – escolas e faculdades;
- VIII – similares.

**Art. 3º.** Sem prejuízo das sanções penais e civis, o descumprimento do disposto nesta lei e em normas complementares, sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência
- II- multa de 3 (três) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em caso de descumprimento do disposto no art.1º;
- III- em casa de reincidência, a multa referida no inciso II será aplicada em dobro;
- IV- suspensão da licença de localização e funcionamento do estabelecimento, no caso de persistir a irregularidade.

**Art.4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 15 de abril de 2019.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL